



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 030/2025

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 020/2025

REQUERENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 030/2025 à Câmara Municipal, o qual **"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS MELHORES TURMAS NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Desse modo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Legislação para análise, com fulcro no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência e do caráter pessoal da proposição.

2. MÉRITO

2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta.





Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS, DOCENTES E DISCENTES do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 57 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
- III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025, tem-se que a matéria tem como fundamento o compromisso da gestão com





a qualidade da educação pública, estimulando a participação efetiva de alunos, professores, gestores e demais profissionais da Educação nas avaliações externas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Outrossim, o Programa ora proposto objetiva premiar o esforço coletivo das Escolas do município de Capistrano/CE que apresentarem melhor desempenho acadêmico, promovendo o engajamento e a cooperação de toda a comunidade escolar, além de fomentar um ambiente de aprendizagem mais motivador e comprometido com resultados positivos.

Ademais, salienta a Administração que o respectivo Programa será de caráter anual e contínuo, podendo ser ajustado a cada exercício letivo, conforme as metas e indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal da Educação de Capistrano/CE.

Por derradeiro, explicita que a execução e regulamentação do Programa de Valorização das Melhores Turmas serão detalhadas por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá critérios, metas, modalidades de premiação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que





impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

**Sala da Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça da
Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 04 de novembro de 2025.**

Dr. Francisco Warney Barros
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 05 de novembro de 2025, de acordo com o art. 53 do Regimento Interno da Casa Legislativa, emitiram suas opiniões sobre a Proposição em tela (em separado), bem como discutiram a respeito da manifestação do Parecer elaborado e edificado acima e, por meio dos seus votos, assina(m) o RELATÓRIO em concordância com o relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Vereadora Presidente

Marcos de Lima Sousa
Vereador Membro

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de
Capistrano/CE, em 04 de novembro de 2025.**

